



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 622, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de trezentos e oitenta milhões de reais, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	03
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 279, de 2013.....	05
- Exposição de Motivos nº 97/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	06
- Ofício nº 2.504/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	07
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
- Nota Técnica nº 27/2013, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	08
- *Parecer nº 60, de 2013 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator <i>ad hoc</i> : Deputado Danilo Forte (PMDB-CE); e Relator Revisor: Senador Ivo Cassol (PP-RO).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	10
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 51, de 2013, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	12
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	13

*Publicados em caderno específico

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes
R\$ 1,00

[illegible]

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes									
R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							380.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira							380.000.000
99 999	0999 0200 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal							380.000.000
			F	9	0	99	0	100	380.000.000
TOTAL - FISCAL									380.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 622, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste;

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
ANEXO I

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$
1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/VAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							380.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00NU	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).							380.000.000
28 846	0909 00NU 6500	Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)							380.000.000
			F	3	2	90	0	100	380.000.000
TOTAL – FISCAL									380.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.000.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência
ANEXO II

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$
1,00

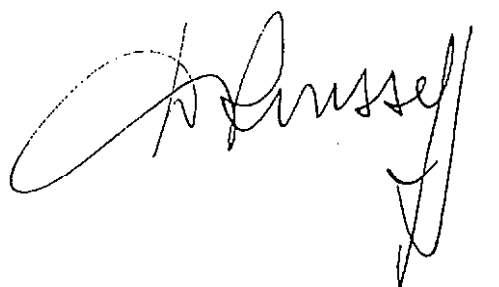
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							380.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							380.000.000
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal							380.000.000
			F	9	0	99	0	100	380.000.000
TOTAL – FISCAL									380.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.000.000

Mensagem nº 279, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 622, de 9 de julho de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste”.

Brasília, 9 de julho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a stylized flourish at the end.

Brasília, 20 de Junho de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.
2. O crédito viabilizará o pagamento da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvem suas atividades na Região Nordeste com a finalidade de contribuir para o aumento da produção e a normalização do abastecimento nacional, que tem demanda crescente em razão do aumento da frota de veículos que se utilizam desse combustível. Essa subvenção refere-se à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno, que foi prejudicada em razão das adversidades climáticas que afetam a produção dos insumos necessários à produção de etanol, e está de acordo com a Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.
3. A urgência e relevância da matéria decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das adversidades climáticas, que causaram grandes perdas nas lavouras de cana-de-açúcar na Região Nordeste do País, com a consequente redução de insumo para a produção de etanol, possibilitando, assim, a manutenção dos empregos gerados pela indústria do etanol naquela Região. Além disso, essa medida ajudará a promover o abastecimento de etanol em volume suficiente para minimizar as grandes oscilações de preços e de oferta verificadas nos períodos de safra e de entressafra.
4. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
5. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 2.504/13/SGM-P

Brasília, 22 de outubro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

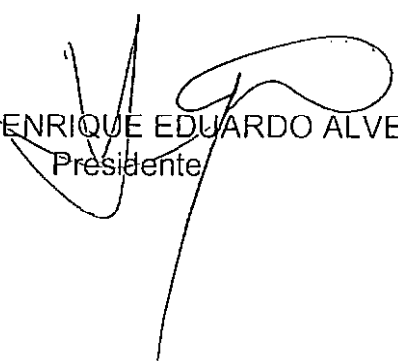
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 622, de 2013, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.10.13, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

NOTA TÉCNICA Nº 27-2013

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 622, de 9 de julho de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 622, de 9 de julho de 2013, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste"*.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória"*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

Segundo a Exposição de Motivos nº 00097/2013-MP, de 20 de junho de 2013, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória, o crédito extraordinário aberto tem por objetivo viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvem suas atividades na Região Nordeste, com a finalidade de contribuir para o aumento da produção e normalização do abastecimento nacional.

A Exposição de Motivos acrescenta que essa subvenção refere-se à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno, que foi prejudicada em razão das adversidades climáticas que afetaram a produção dos insumos necessários à produção de etanol.

É apontado como fonte para a viabilização do crédito, o cancelamento de dotações da Reserva de Contingência.

III - DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *"Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento*

das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

O §3º do art.167 da Constituição estabelece que *"a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."* Dessa forma, a abertura de um crédito extraordinário deve ter objeto específico e detalhado, e estar amparada em justificativa que demonstre claramente o prejuízo irreparável que adviria da demora na liberação dos recursos.

A EM nº 00097/2013-MP argumenta que a urgência e relevância da matéria decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das adversidades climáticas, que causaram grandes perdas nas lavouras de cana-de-açúcar na Região Nordeste, ajudando a manter empregos e promover o abastecimento de etanol para minimizar oscilações de preços.

Analisando a proposta, verifica-se que o crédito se ampara na autorização para pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste, constante da Medida Provisória nº 615, de 2013.

No que se refere ao cumprimento da meta fiscal constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), verifica-se que o valor global do crédito de R\$ 380 milhões compõe-se integralmente de despesas primárias, tendo como fonte de cancelamentos dotações provenientes da Reserva de Contingência, que constitui fonte financeira.

Dessa forma, há no crédito um desequilíbrio fiscal de R\$ 380 milhões, o que chama a atenção, pelo fato de o Poder Executivo estar promovendo a elevação de despesas primárias, sem a respectiva compensação, no mesmo momento em que anuncia a disposição de elevar em cerca de R\$ 15 bilhões o contingenciamento de despesas autorizadas na Lei Orçamentária para 2013, visando justamente assegurar o cumprimento das metas fiscais para o exercício.

Esses são os subsídios.

Brasília, 12 de julho de 2013.



WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

MPV 622/2013

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
10/07/2013

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação

22/10/2013 PLENÁRIO (PLEN)

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 622-A/2013).

Último Despacho

17/10/2013 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (4)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (11)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

10/07/2013 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

10/07/2013 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 11/7/2013 a 16/7/2013.

Comissão Mista: *

Câmara dos Deputados: até 20/8/2013.

Senado Federal: 21/8/2013 a 3/9/2013.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 4/9/2013 a 6/9/2013.

Sobrestar Pauta: 7/9/2013.

Congresso Nacional: 10/7/2013 a 21/9/2013.

Alteração de prazos em razão de não haver recesso:

Câmara dos Deputados: até 6/8/2013

Senado Federal: 7/8/2013 a 20/8/2013.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 21/8/2013 a 23/8/2013.

Sobrestar Pauta: 24/8/2013.

Congresso Nacional: 10/7/2013 a 7/9/2013

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 8/9/2013 a 6/11/2013

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12).

10/07/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Prazo para Emendas ao Projeto (de 11/07/2013 a 16/07/2013)

11/07/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

CRONOGRAMA

16/07/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Encerrado o prazo, à Medida Provisória foram apresentadas 11 (onze) emendas, de autoria dos Senhores Parlamentares: ANTHONY GAROTINHO, 001 e 002; PERPÉtua ALMEIDA, 003; LUIZ CARLOS HEINZE, 004 a 006; e RICARDO FERRAÇO, 007 a 011.

Designado Relator o Deputado José Priante, e Relator Revisor o Senador Ivo Cassol, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 268 e 269/2013/CMO, de 16.7.2013.

18/07/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Anexada à folha de nº 35, Ofício nº 455 (CN), de 15.7.2013, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, encaminha calendário para a tramitação da matéria.

Anexada à folha de nº 36, Requerimento de retirada da emenda nº 002, de autoria do Deputado Antony Garotinho.

Anexada em 18.07.2013, às folhas de nºs 37 a 38, Nota Técnica nº 27/2013, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados contendo subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 622, de 2013 quanto a adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.

27/08/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Anexado à folha de nº 39, o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 51, de 2013 (publicado no DOU de 27.08.2013), que prorroga o prazo da vigência desta Medida Provisória para 06.11.2013.

17/09/2013 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Aprovado o Relatório na continuação da Oitava Reunião Ordinária, em 16.10.2013.

20/09/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Dep. José Priante

Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto às 11 (onze) emendas apresentadas, indicou para INADMISSIBILIDADE às de nºs 001; e 003 a 011. A emenda de nº 002, de autoria do Deputado Anthony Garotinho, foi retirada pelo autor.

16/10/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Aprovado o Relatório na continuação da Oitava Reunião Ordinária, em 16/10/2013.

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CMO, pelo Dep. Danilo Forte

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Oitava Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado DANILO FORTE, relator ad hoc (designado relator anteriormente o Deputado José Priante), nos termos da Medida Provisória nº 622/2013-CN. Quanto às 11 (onze) emendas apresentadas foram DECLARADAS INADMITIDAS as de nºs 001 e de 003 a 011. A emenda de nº 002, de autoria do Deputado Anthony Garotinho, foi retirada pelo autor.

À SSCLCN.

16/10/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 812/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 622/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 11 (onze) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 60, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Recebida a Mensagem nº 279/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 622/2013.

Recebido o Parecer nº 60, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 622/2013, que conclui pela aprovação da matéria.

17/10/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

17/10/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 18/10/2013.

22/10/2013 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Discutiram a Matéria: Dep. Sibá Machado (PT-AC), Dep. Delegado Protógenes (PCdoB-SP) e Dep. Márcio Macêdo (PT-SE).

Encerrada a discussão.

Votação em turno único.

Encaminhou a Votação o Dep. Márcio Macêdo (PT-SE).

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 e 3 a 11, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as Emendas nºs 1 e 3 a 11 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 622 de 2013.

Votação da Redação Final.

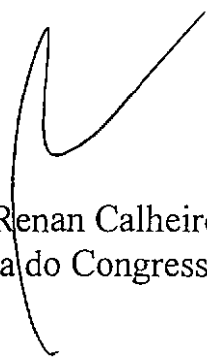
Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Danilo Forte (PMDB-CE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 622-A/2013).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2013

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 622**, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 10, do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 380.000.000,00, para viabilizar o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível da Região Nordeste”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de agosto de 2013



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 622	
Publicação no DOU	10-7-2013
Emendas	até 16-7-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 6-8-2013 ⁽¹⁾ (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	6-8-2013 ⁽¹⁾
Prazo no SF	de 7-8-2013 a 20-8-2013 ⁽¹⁾ (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	20-8-2013 ⁽¹⁾
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 21-8-2013 a 23-8-2013 ⁽¹⁾ (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	24-8-2013 ⁽¹⁾ (46º dia)
Prazo final no Congresso	7-9-2013 ⁽¹⁾ (60 dias)
Prazo final prorrogado	6-11-2013 ⁽²⁾
⁽¹⁾ Prazos recontados em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal	
⁽²⁾ Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 51/2013 (DOU de 27-8-2013).	
* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).	

MPV Nº 622	
Votação na Câmara dos Deputados	22-10-2013
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 24/10/2013